



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OPÇÃO
DE ACESSO POR MEIO NÃO BIOMÉTRICO E O
DIREITO À EXCLUSÃO DE DADOS SENSÍVEIS EM
ESTABELECIMENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica instituído o direito ao desligamento de dados biométricos em estabelecimentos comerciais e de serviços privados no município de Campina Grande.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no artigo anterior devem oferecer, obrigatoriamente, opção de acesso por meio não biométrico e garantir a exclusão integral dos dados sensíveis capturados, sempre que solicitado pelo titular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 13 de janeiro de 2026.

Rostand Paraíba
Rostand Paraíba

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa coibir o armazenamento desnecessário de dados biométricos em estabelecimentos como academias e mercados, garantindo a segurança e a privacidade dos cidadãos.

Fundamenta-se no princípio da proteção de dados pessoais, assegurando a autonomia do indivíduo sobre suas informações sensíveis. A aprovação é essencial para resguardar direitos fundamentais na era digital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 13 de janeiro de 2026.

Rostand Paraíba PB
Rostand Paraíba

Vereador